

tocante aos sindicatos ora recorrentes, revela-se impositiva a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista a arguição expressa pelas referidas partes, desde a contestação, da preliminar de ausência de comum acordo. 7 - Ressalva de entendimento desta Relatora. Recursos ordinários conhecidos e providos " (ROT-1002337-36.2018.5.02.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 1º/10/2021).

Nos autos do Dissídio Coletivo, o Requerente alegou a preliminar em contestação e nas razões do Recurso Ordinário.

Verifico que a decisão recorrida aparenta estar em desacordo com a jurisprudência da C. SDC do TST, o que evidencia a probabilidade do direito.

O perigo de dano apto a fundamentar a tutela de urgência se manifesta na impossibilidade de repetição de indébito quanto aos valores eventualmente pagos com base na decisão normativa (art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965).

Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário do Requerente interposto nos autos do processo nº 1001883-56.2018.5.02.0000, para suspender os efeitos da decisão normativa até o julgamento do Recurso Ordinário pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Oficie-se à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com cópia desta decisão.

Intime-se o Requerido mediante correspondência com aviso de recebimento.

Junte-se esta decisão aos autos do Dissídio Coletivo.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 15/GCGJT, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho de que trata o parágrafo único do art. 4º da Resolução CSJT nº 304/2021, e dá outras providências.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CSJT nº 304/2021 que dispõe sobre o funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos, combate à corrupção e lavagem de dinheiro (LAB-LD) no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT);

Considerando a crescente necessidade de tratamento e análise de grandes massas de dados, para identificação de patrimônio e de pessoas envolvidas nos sistemas de engenharia financeira utilizados para dificultar a efetividade da Jurisdição;

Considerando a necessidade padronizar, no âmbito dos Núcleos de Pesquisas Patrimoniais (NPPs), ferramentas de coleta e tratamento de grandes massas de dados voltadas à produção de relatórios de inteligência que contribuam para a efetividade da execução;

Considerando a necessidade de reduzir despesas e racionalizar os investimentos públicos;

Considerando a importância do aprimoramento constante do conhecimento, sobre os sistemas de engenharia financeira empregados nos processos sob sua jurisdição, além das técnicas para ocultação de ativos utilizadas por devedores trabalhistas,

Considerando os limites da atuação de autoridades, impostos pela Lei Federal nº 13.869/2019; e

Considerando as diretrizes, regras e procedimentos pertinentes à proteção de dados pessoais, presentes na Lei Federal nº 13.709/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), de que trata o parágrafo único do art. 4º da Resolução CSJT nº 304/2021.

§1º A PPPJT é constituída de um conjunto de ferramentas, sistemas e *softwares*, preferencialmente de código aberto ou já licenciados no âmbito da Justiça do Trabalho, que viabilizem a extração, a transformação e a análise de grandes massas de dados, com a finalidade de apoiar a atividade jurisdicional e contribuir para a efetividade da execução trabalhista.

§2º A PPPJT se vincula à Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGCGTIC) do Tribunal Superior do Trabalho e observa os seus objetivos, princípios e diretrizes.

Art. 2º O uso da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do

Trabalho observará os seguintes princípios:

- I - Valor estratégico da informação;
- II - qualidade de dados e informações;
- III - padronização e racionalização de informações e processos;
- IV - colaboração;
- V - disponibilidade;
- VI - integridade;
- VII - confidencialidade.

Art. 3º A Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho será mantida e evoluída pelo Lab-JT, com apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN).

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho é a unidade custodiante e provedora de dados da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, competindo a ela:

- I - Executar e monitorar rotinas de internalização, integração e disponibilização de dados;
- II - implementar dados mestres;
- III - executar rotinas de qualidade de dados;
- IV - realizar contato técnico com atores externos;
- V - definir estrutura física e lógica dos servidores de dados;
- VI - manter atualizados os metadados de atualização contidos na Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho;
- VII – colaborar para a resolução de incidentes de internalização, integração e disponibilização de dados;
- VIII - prover e administrar a infraestrutura tecnológica da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho;
- IX - assegurar o funcionamento de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;
- X – contribuir na implementação de regras de controle de acesso;
- XI - manter bases de dados atualizadas, conforme disponibilização dos dados pelo Lab-JT;
- XII - manter atualizada a plataforma tecnológica da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, conforme necessidades elencadas pelo Lab-JT.

Art. 5º Quando as soluções disponibilizadas na Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho dependerem de configurações de rede, banco de dados ou de instalação local de *softwares*, estas ficarão a cargo das Secretarias de Tecnologia da Informação de cada Tribunal.

Parágrafo único. É da responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho zelar para que não ocorram falhas de segurança ou vazamento de dados no seu âmbito.

Art. 6º A utilização das ferramentas integradas à PPPJT fica condicionada à capacidade de infraestrutura de TI para suportar a escalabilidade das operações e à prévia validação junto aos Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPP) dos Tribunais.

§1º No âmbito do Lab-JT a PPPJT será utilizada em ambiente de homologação, para realização de testes e análises simuladas, não se prestando à produção de relatórios confeccionados a partir de resultados obtidos em ações de pesquisa e investigação patrimonial com dados reais, atividades próprias dos NPPs.

§2º A PPPJT está sujeita a um processo de gestão de configuração, no qual todos os itens de configuração que a compõem estarão versionados, para fins de controle de liberação de versões para os Tribunais.

§3º Todos os manuais, documentação e demais artefatos úteis à instalação, à configuração e utilização da PPPJT deverão estar disponíveis e acessíveis através do portal do Lab-JT.

Art. 7º A Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho será aperfeiçoada continuamente a partir das contribuições e sugestões de melhoria apresentadas pelos NPPs, pela equipe do Lab-JT e pelos entes integrantes da Rede-LAB.

Art. 8º Ao se cadastrar para utilizar a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, no âmbito de cada órgão, o usuário concorda automaticamente com a Política de Uso instituída por este Ato.

Parágrafo único. O *login* e senha fornecidos no primeiro acesso à Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, serão ambos pessoais e intransferíveis e de uso exclusivo do usuário cadastrado.

Art. 9º São deveres do usuário da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho:

- I - Manter a confidencialidade da senha de uso pessoal e intransferível e das informações disponíveis na Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho;
- II - utilizar a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho exclusivamente para consultas de pessoas e patrimônio vinculadas a processos judiciais trabalhistas; e
- III - encaminhar quaisquer dúvidas, sugestões, críticas, comentários e observações sobre a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho exclusivamente por meio dos canais estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 10 É vedado aos usuários da Plataforma de Pesquisa

Patrimonial da Justiça do Trabalho:

I - utilizar a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho com finalidade pessoal ou para terceiros;

II - juntar telas impressas ou o relatório gerado pela Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho ou partes dela extraídas, em quaisquer processos judiciais que sejam externos à Justiça do Trabalho, exceto quando houver expressa determinação judicial;

III - transmitir ou publicar em outros veículos ou ferramentas de comunicação, de qualquer natureza, informações extraídas da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho;

IV - manipular ou de qualquer forma alterar as informações extraídas da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, assim como os dispositivos técnicos de proteção às marcas digitais ou quaisquer outros mecanismos de identificação.

Parágrafo único. Os usuários da PPPJT estão sujeitos às penalidades previstas na Lei contra Abuso de Autoridade e demais normativos pertinentes, quando violar sigilo funcional a que tem por dever manter, realizar transmissões, publicações ou qualquer outra forma de divulgação extraprocessual.

Art. 11. A Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho e todas suas ferramentas poderão ser acessadas pelo portal do Lab-JT, disponibilizado no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na rede mundial de computadores, como ponto central de comunicação com os NPPs e instrumento de divulgação e propagação das ações a ele vinculadas.

Art. 12. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATO Nº 16/GCGJT, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Define a composição e as atribuições dos integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT).

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da Resolução CSJT nº 304, de 24 de setembro de 2021, que reestruturou o Laboratório de Tecnologia para suporte à Recuperação de Ativos e combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT), e regulamentou a sua instalação e funcionamento;

Considerando o Ato nº 15/GCGJT, que Instituiu a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho;

Considerando a importância de fomentar a cooperação judiciária e o trabalho colaborativo entre os órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando os princípios da administração pública em especial o da eficiência;

Considerando a disponibilidade dos recursos tecnológicos e a sua utilidade para o trabalho remoto;

Considerando os limites da atuação de autoridades, impostos pela Lei Federal nº 13.869/2019; e

Considerando as diretrizes, regras e procedimentos pertinentes à proteção de dados pessoais, presentes na Lei Federal nº 13.709/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT), de que trata o art. 2º da Resolução CSJT nº 304, de 24 de setembro de 2021, que passará a contar com os seguintes magistrados e servidores:

- **RAFAEL GUSTAVO PALUMBO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenador do Lab-JT;

- **ROBERTA FERMES SIVOLELLA**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenadora do Lab-JT;

- **CLÁUDIO FONTES FEIJÓ**, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

- **ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR**, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

- **MARCOS WAGNER MAINIERI**, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

- **LÍVIA ANTÔNIA GUIMARÃES DE MATOS**, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lotada no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

- **BRUNO KOGA GENOVEZ**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial da 2ª Região;

- **ANDREA DOS SANTOS GARCIA**, servidora do Tribunal Regional